



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 026/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MECSUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 03.189.780/0002-39, com sede na Rua Pedrinho Pistorello, nº 585, sala 01, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP. 95.086-180, representada pelo Sr. João Alfredo de Oliveira, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Orlandin, nº 1.410, Bairro Planalto, na cidade de Caxias do Sul/RS, portador do RG nº. 6.048.120.999 SSP/RS e do CPF nº. 604.859.650-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 019/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamento: Máquina de Lavar Hospitalar, Secadora e Calandra**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANT E	QTD E	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Máquina de lavar tipo hospitalar, destinada para lavagem e enxágue de roupas, capacidade mínima para 30 kilos de roupas secas por operação, com barreira anti-infecção para separação de ambientes, cesto e tambor construídos em chapa de inox AISI 304, cesto perfurado simetricamente, corpo externo confeccionado em chapas e base de fixação em perfis, ambos em aço SAE 1020, com tratamento anticorrosivo e acabamento em tinta epóxi pó, porta corredeia no lado sujo e porta frontal com visor de vidro transparente no lado limpo, dotadas de dispositivos de segurança, entrada e saída automática de água, através de válvulas elétricas acionadas por controle automático, comando elétrico computadorizado controlado por CLP dedicado e/ou por um servidor central, 220V, acompanha 04 chumbadores para fixação ao solo se necessário.	Nova MEC/ MecSul Mod. LVH- 30	01	R\$ 27.380,00	R\$ 27.380,00
02	Secador rotativo frontal, capacidade mínima de 30 kilos de roupas por operação, destinado a secagem de roupas, estrutura em forma de gabinete monobloco, construída em chapas de aço carbono SAE 1020, com tratamento anticorrosivo e acabamento em tinta epóxi a pó, cesto construído em chapa de aço inoxidável, perfurado simetricamente, sistema de circulação de ar com ventoinha a para exaustão do ar úmido, ampla porta com visor, para facilitar a carga e descarga da roupa, filtragem do ar através de caixa coletora, com tela para retenção de felpas na parte inferior com acesso para	Nova MEC/ MecSul Mod. MEC/SDE- 30	01	R\$ 19.470,00	R\$ 19.470,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	limpeza, sistema digital de controle de tempo e temperatura de secagem e sistema completo de segurança, conforme normas da ABNT. Sistema de aquecimento elétrico, por meio de resistências do tipo aletada, acionado por motor elétrico trifásico de 3.0 HP, 60 Hz.				
03	Calandra 1 rolo horizontal, com cilindro medindo mínimo 1.600 mm de comprimento úteis por 310 mm de diâmetro, estrutura construída em chapa de aço SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura a pó epóxi, cilindro revestido com camadas de bidim a algodão cru, calha com superfície em aço inox espelhada, que permite o perfeito ajuste do cilindro. Possui conjunto de molas que mantém a pressão do cilindro sobre a calha, dotada de dispositivo de segurança na entrada de roupas, desliga o motor a ser acionado, sistema de aquecimento elétrico por meio de resistências do tipo tubulares, controle de temperatura por meio de termostato, acionada por motor redutor elétrico trifásico de 1,0 HP, 60 HZ.	Nova MEC/ MecSul Mod. MEC/CDE- 1,6	01	R\$ 15.490,00	R\$ 15.490,00
				TOTAL	R\$ 62.340,00

(Sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 62.340,00** (Sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 019/2014 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O prazo de entrega dos produtos licitados será de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras de empenho.

4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 07.003.10.302.0019.2042 44.90.52.00 Fonte: 000/303, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 05 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

**MECSUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF